UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA
Avenida Araújo Pinho, Nº 58; Bairro: Canela – Salvador / Bahia
Telefone: (071) 3283-7888. E-mail: ppgprom@ufba.br

PORTARIA PPGPROM
Nº 003 / 2025

Dispõe sobre critérios para credenciamento de novos docentes permanentes e visitantes para o quadriênio 2025 – 2028 e dá outras providências.

EM CONFORMIDADE com o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música (PPGPROM) da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia;

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Profissional em Música, no uso de suas atribuições regimentais, conforme aprovado em reunião, resolve:

Art. 1º - Conforme o Art. 5º do Regimento Interno do Curso, compete ao Colegiado deliberar sobre a abertura de vagas para o credenciamento de novos docentes. Essa decisão será fundamentada nas demandas de oferta curricular e/ou de orientação identificadas por meio dos processos de autoavaliação e do planejamento estratégico do Programa, e será executada por meio de chamamento público, regulamentado por editais específicos.

Art. 2º - Para credenciamento como **docente permanente** desta Pós-graduação, o postulante deverá atender os seguintes critérios:

a) Ministrar aulas em disciplinas desta Pós-Graduação, sendo obrigatória a oferta de um mínimo de 1 (uma) disciplina por ano;

b) Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos, sendo obrigatório um mínimo de 2 orientações por quadriênio;

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

c) Apresentar perfil de atuação profissional/artística compatível com os objetivos, linha de atuação e grupos de pesquisa (trabalho) do PPGPROM;

d) Apresentar produção intelectual (produção artística, técnica-tecnológica e bibliográfica) compatível com os objetivos, linha de atuação e grupos de pesquisa (trabalho) do PPGPROM nos últimos 5 (cinco) anos;

e) Atuar em no máximo 3 (três) programas de Pós-Graduação.

f) Conforme disposto na Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, ter vínculo funcional-administrativo com a instituição [UFBA] ou, em caráter excepcional, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

I. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

III. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

IV. Estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não puder atender aos requisitos de desenvolvimento de atividades de ensino no programa.

§ 1º Postulantes que não atendam aos itens a), e/ou b) poderão ser credenciados a critério do colegiado, considerando outras possíveis contribuições para o programa de Pós-Graduação. Nesses casos, serão valorizados: capacidade de captação de recursos, ações de internacionalização, inserção social, contribuição para gestão acadêmica do programa e coordenação de disciplinas.

Art. 3º – A seleção de docentes permanentes será realizada por meio de chamada pública, regulamentada em edital específico.

§ 1º A comissão de avaliação do credenciamento de docentes permanentes será composta exclusivamente por docentes pesquisadores e/ou profissionais externos ao PPGPROM, devendo apresentar ao Colegiado do Programa uma lista com as recomendações de aprovação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

Art. 4º – A seleção de docentes visitantes será realizada por meio de chamada pública, regulamentada em edital específico.

§ 1º A comissão de avaliação do credenciamento de docentes visitantes será composta exclusivamente por docentes permanentes credenciados no PPGPROM, devendo apresentar ao Colegiado do Programa uma lista com as recomendações de aprovação.

Art. 5º – Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução.

§ Único – Esta decisão será baseada nas necessidades e no planejamento do curso.

Art 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PPGPROM.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA